



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 761 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal de Itaperuna - RJ, e dá outras providências."

O **Prefeito de Itaperuna**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, na forma do art. 52, V, da Lei Orgânica do Município de Itaperuna:

Art.1º. A Guarda Municipal de Itaperuna passará a se reger pelos termos desta Lei Complementar, nos parâmetros legais da Lei Federal nº 13.022/2014,

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A Guarda Municipal de Itaperuna, denominada de "Guarda Civil Municipal", é uma corporação uniformizada, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, que tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, podendo ser armada, conforme decisão fundamentada de seu chefe supremo, o Prefeito Municipal.

§1º. Poderá a Guarda Civil Municipal, nos limites das suas finalidades constitucionais, colaborar:

I – mediante convênio, com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual;

II – quando solicitada, com as demais Secretarias Municipais em serviços específicos, especialmente no cumprimento às posturas municipais, sob a supervisão do titular da pasta;

III – na fiscalização e orientação do trânsito;

IV – na prevenção de acidentes, orientações e acompanhamento das ocorrências policiais e de trânsito;

V – no controle das infrações de trânsito, fazendo relatório mensal às autoridades competentes;

VI – na elaboração de campanhas educacionais visando redução de acidentes e conscientização dos usuários das vias;

VII – fiscalização da acessibilidade, ambulantes e prestadores de serviços ao qual lhe compete a atuação conforme disposto em lei;

VIII – Na implementação dos objetivos previstos nos incisos III, IV, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal.

§2º. Na referência à fiscalização e orientação do trânsito, prevista no inciso III, está compreendida a prática dos atos de competência dos agentes municipais de trânsito.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal fará observar, necessariamente:

- I – a realização de cursos técnicos, profissionais e psicológicos para seus integrantes;
- II – o fornecimento de armamento, uniformes e equipamentos, inclusive viaturas e sistema de comunicação;
- III – a manutenção de permanente integração com os órgãos responsáveis pela segurança pública objetivando complementar suas missões naquilo que a legislação permitir;
- IV – a criação de pelotões ou unidades especiais de trabalho, sempre que as necessidades do serviço reclamarem, constituídos, por integrantes da corporação, sob o comando de um de seus membros designado para este fim.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 4º. Às competências básicas das unidades administrativas que integram a estrutura da Guarda Civil Municipal, deverão ser tratadas em Regulamento Interno.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal será administrada por um Comandante apoiado por um Subcomandante, os quais deverão ser do quadro de carreira não inferior a classe Inspetor Chefe (Superior) e observar as diretrizes e planos gerais de ação estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Caberá ao Comandante, ouvido o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições previstas no Regulamento Interno:

- I – Constituir Comissões ou Conselhos para tratar de assuntos específicos de interesse da Guarda Civil Municipal;
- II – criar pelotões ou unidades especiais de trabalho, designando os servidores responsáveis;
- III – designar os servidores:
 - a) que responderão por cada uma das unidades administrativas que integram a estrutura da Guarda Civil Municipal;
 - b) que realizarão atividades meramente administrativas da Corporação.

Parágrafo único - Apenas 3% (três por cento) do número total de Guardas poderão ser designados para fins do disposto no inciso III.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 7º. A estrutura administrativa e executiva da Guarda Civil Municipal é composta pelos cargos já existentes e vinculados ao DEMUT, passando a ser subordinados ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

Art. 8º. O cargo de comandante assim como os cargos da estrutura da guarda municipal deverão ser criados e regulamentados por lei própria num prazo de 120 dias contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Art. 9º. Todos os cargos da Guarda são de provimento efetivo e organizados em carreira.

§ 1º. Cada uma das classes que compõe a carreira são escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições.

§ 2º. As atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo são as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Lei específica regulamentará a investidura e o avanço dos servidores na carreira de Guarda Municipal.

§ 1º. O concurso será realizado em duas fases eliminatórias:

I – a de provas ou provas e títulos;

II – a de frequência, aproveitamento e aprovação em curso de formação de Guardas Civis Municipais, conforme Regulamento Próprio de Ensino e Instrução, aprovado por Decreto.

§ 2º. A duração do curso será de 3 meses, baseado na Matriz Curricular da Guarda Civil Municipal da Senasp.

§ 3º. Os candidatos aprovados na primeira fase, a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, observada a ordem de classificação, serão matriculados, em número equivalente ao de cargos vagos colocados em concurso, no curso de formação específica previsto no inciso II do parágrafo anterior.

§ 4º. Durante a realização do curso, os candidatos receberão a denominação de “Aluno Guarda”, e receberão retribuição equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base previsto para o cargo de Guarda, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer relação de trabalho com a Administração Municipal, ficando garantida a percepção retroativa da diferença em caso de admissão e posse no cargo efetivo.

§ 5º. Sendo servidor da Administração Municipal, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego, até o término do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de afastamento como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa, para todos os efeitos legais.

§ 6º. É facultado ao servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou pela correspondente ajuda de custo prevista nesta Lei Complementar.

§ 7º. O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso quando:

I – não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II – não revelar aproveitamento no curso;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

III – não atingir a capacitação física para o cargo;

IV – praticar conduta repreensível durante o curso;

V – não apresentar, na data do início da realização do curso, a Carteira Nacional de Habilitação CNH para condução de veículos de acordo com a legislação de trânsito em vigor, previsto em regulamento.

§ 8º. Os critérios para apuração das condições constantes dos incisos I a IV serão fixados no Regulamento Próprio de Ensino e Instrução.

§ 9º. Terminado o curso e expedidos os certificados de aproveitamento, os candidatos serão considerados habilitados no concurso homologado pelo Prefeito.

§ 10º. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso público e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal, observado, ainda, o prazo de validade do respectivo concurso público.

Art. 11. A investidura dos cargos de carreira da Guarda Municipal se dará por critérios a serem estabelecidos em regimento interno.

§1º. Não poderá ser promovido o servidor que estiver:

I – respondendo a Sindicância ou Inquérito Administrativo;

II – cedido ou comissionado para outro órgão da Administração Municipal ou entidade de outra esfera de governo.

§2º. Nos casos previstos no inciso I do parágrafo anterior, será garantido ao servidor cuja decisão esteja suspensa por recurso administrativo ou por pedido de reconsideração a promoção mencionada, sendo, todavia, revogado o ato, em caso de condenação final que não caiba mais recurso.

Art. 12. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá lotar em seu quadro de pessoal, ouvido o Gabinete do Prefeito, e com a autorização do Prefeito, servidores pertencentes a outros órgãos da Administração Municipal para o desempenho das atividades-meio da Corporação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 13. Os deveres e proibições dos servidores da Guarda Civil Municipal encontram-se previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal além dos constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Até a criação dos diplomas legais descritos no caput, estarão sujeitos os servidores da Guarda Civil Municipal, ao regramento disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município LEI Nº 761/20164



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

de Itaperuna, Lei Nº 083 de 10 de setembro de 1976, naquilo que não for incompatível com esta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 14. São garantidos aos Guardas Municipais, além dos previstos nesta lei, os que por ventura venham a ser especificados em leis municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único - A data-base do reajuste do salário base da categoria seguirá o reajuste anual sobre a incidência do percentual do salário-mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Duração da Jornada

Art. 15. A Jornada, para fins desta Lei Complementar, é a duração do trabalho do servidor da Guarda Civil Municipal, contada entre a hora da apresentação no local designado para o trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

Art. 16. A duração da jornada de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal fica assim classificada:

I – Jornada Normal de Trabalho: não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, destinada aos Guardas Civis Municipais com atividade meramente administrativa na Corporação;

II – Jornada Especial de Trabalho: em regime de escala por plantões, caracterizando-se pela prestação de serviços em horário variável, com a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas cada, aplicável a todos os Guardas Civis Municipais, assegurado período de descanso mínimo entre uma jornada e outra, previsto em regramento Federal.

§ 1º. Em jornada especial de trabalho, o servidor ficará sujeito ao cumprimento de plantões extras ou excepcionais.

§ 2º. Os plantões excepcionais poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) na iminência ou ocorrência de calamidade pública;
- b) atividade de ensino e instrução;
- c) atendimento de ocorrência após plantão;
- d) convocações, excetuando-se as escalas de serviço.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

§ 3º. Os plantões extras ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, a critério da administração da Guarda Civil Municipal.

Seção II

Das impontualidades e faltas

Art. 17. Em razão da natureza da atividade e da necessidade social dos serviços, os servidores da Guarda Civil Municipal sujeitos à jornada especial de trabalho, nos casos de impontualidade na apresentação ao local designado para o trabalho, além do previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Itaperuna, sofrerão descontos calculados sobre o vencimento base no mesmo patamar dos atrasos devidamente comprovados por meio de folha de ponto.

Art. 18. O servidor perderá, sempre que estiver afastado do serviço por falta não justificada, em percentuais equivalentes ao salário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19. Sujeita-se à pena de demissão o servidor que se ausentar do trabalho por 30 dias consecutivos ou 60 dias alternados durante 12 meses, respeitado, no que couber, para os servidores que exercem atividade meramente administrativa, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Poderá perder também o cargo o Guarda Municipal que não comparecer de forma injustificada, em expressa desobediência hierárquica 08 (oito) plantões consecutivos ou 16 (dezesesseis) alternados no período de doze meses, e não venha a suprir a falta dos plantões imediatamente posteriores a constatação, mediante parecer justificado da chefia imediata, garantido, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedado a cessão ou o comissionamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal para órgãos ou entidades de outras esferas de governo, salvo através de convênio.

Art. 21. O dia da Guarda Civil Municipal será comemorado anualmente no dia 10 de Outubro, sendo este considerado como ponto facultativo sem prejuízo do serviço. Nesta data serão concedidas aos Guardas Cíveis Municipais condecorações instituídas, compreendidas em diplomas, láureas e medalhas.

Art. 22. Os casos omissos não previstos nesta Lei ou, subsidiariamente, no Estatuto dos servidores Públicos, e desde que não sujeitos à reserva legal, serão regulados pelo Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal, ou, ainda, por ato do Gabinete do Prefeito.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário em especial o Anexo I, art. 7º, da Lei 01 de 23 de janeiro de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 059, de 16 de dezembro de 1998, no que concerne aos



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

cargos da Guarda Municipal de Trânsito sendo os mesmos transferidos para a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Itaperuna, 16 de novembro de 2016.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2016

LEI Nº 761/20167



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

1. a nacionalidade brasileira;
2. o gozo dos direitos políticos;
3. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
4. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
5. a idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;
6. Ter bons antecedentes criminais;
7. possuir, no mínimo, 1.65m de altura, quando o candidato for do sexo masculino, e 1.55m de altura, quando o candidato for do sexo feminino;
8. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH AB para condução de veículos de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
9. ter aptidão mental, comprovada em inspeção médica especializada, e física, comprovada em provas específicas de Educação Física, nos termos do Edital do concurso;
10. atender as condições presentes em Lei, Decreto e no Edital do concurso.

ANEXO II- LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2016



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

DAS CONDUTAS PROIBIDAS

Das condutas proibidas passíveis de repreensão:

01 - Deixar de registrar:

- a) os telefonemas ou a comunicação a receber;
- b) as faltas de comparecimento a atrasos ao serviço;
- c) preleções ministradas ao pessoal.

02 – exercer atividades incompatíveis com o serviço público, sem prejuízos de outras comunicações legais;

03 – dirigir-se ou referir-se a qualquer servidor independente de hierarquia, de modo desrespeitoso;

04 – deixar de exibir a carteira funcional ou documento de identidade bem como recusar-se a declarar seu nome, posto e unidade a que pertencer, quando lhe for exigido por autoridade competente;

05 – fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, sem autorização, de material que esteja sob sua responsabilidade;

06 – apresentar-se ao serviço com fardamento irregular;

07 – deixar de manter atualizado o endereço domiciliar;

08 – atrasar, sem justo motivo, ao serviço em que estiver escalonado;

09 – sobrepor ao fardamento insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas e medalhas esportivas, ou ainda, usar indevidamente distintivos ou condecorações, salvo quando autorizadas expressamente pelo Comando;

10 – apresentar-se para o serviço, ou em solenidades, tais como bailes, eventos religiosos, coquetéis, formatura, etc., com fardamento diferente do designado;

11 – representar a Guarda Civil Municipal sem estar devidamente autorizado;

12 – dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal a quem não tenha atribuições para nelas intervir;

13 – não levar a falta ou irregularidade que presenciar, ou de quem tiver ciência que não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo;

14 – esquivar-se de providências a respeito de ocorrências do âmbito de suas atribuições, salvo no caso de suspensão ou impedimento, o que comunicará a tempo;

15 – retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

16 – deixar de participar, em tempo hábil, ao superior hierárquico, a impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal ou unidade administrativa, bem como qualquer ato de serviço em que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;

17 – fazer propaganda político-partidária nas dependências da Corporação;

18 – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre o pessoal ou material;

b) as suspensões em processo, em que deva intervir como testemunha, perito, escrivão ou sindicante.

19 – Imiscuir-se em assunto que, embora referente a Corporação, não seja de sua competência;

20 - deixar com pessoas estranhas sua carteira de identificação funcional;

21 – afastar-se do posto de serviço, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas ou autorizadas;

22 – Deixar de comunicar ao chefe imediato objeto achado ou apreendido, que lhe venha as mãos em razão de sua função;

23 – acionar a sirene sem necessidade;

24 – atrasar, sem justo motivo, à convocação;

25 – permutar o serviço sem permissão de autoridade competente;

26 – não cumprir permuta;

27 – deixar de apresentar-se, em horário de serviço, no tempo determinado, a ato de convocação ao superior hierárquico;

28 – não devolver o uniforme ou atrasar sua devolução, quando o mesmo for solicitado;

29 – usar o uniforme, combinando suas peças com trajes civis, ou vice-versa, estando ou não de serviço;

30 – assumir o posto sem estar devidamente fardado, salvo com autorização do Comando;

31 –usar o uniforme, quando de folga, sem autorização da autoridade competente;

32 – deixar de zelar por seus uniformes bem como pela correta apresentação de seus subordinados;

33 – usar peças ou uniformes de outras corporações, exceção feita para as condecorações, e distintivos devidamente autorizados;

34 – Consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

35 - transportar na viatura ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

36 - fumar em local não permitido;

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Das condutas proibidas passíveis de suspensão:

37 – publicar, sem permissão ou ordem da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, como também fornecer dados para a sua publicação aos meios de comunicação interna ou externa;

38 – deixar de dar informações que lhe compete nos processos e documentos que lhes forem encaminhados, exceto nos casos de suspensão ou impedimento, ou absoluta falta de elemento, hipóteses em que essas circunstâncias serão fundamentadas;

39 – divulgar decisão, despachos, ordens, ou informação antes da respectiva publicação;

40 - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal;

41 - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução;

42 - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, como também deixar de efetuar os serviços determinados previamente em escala normal;

43 – fornecer à imprensa informações que ultrapassem a sua competência, de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou boa ordem do serviço;

44 – assinar documento que importe na alteração de ordem ou determinação de superior do signatário;

45 – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) abusos ou desvios de que tiver conhecimento;

b) estragos ou extravios de equipamentos, fardamento ou material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade;

c) ocorrências de serviço.

46 - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;

47 - deixar o responsável pela segurança da unidade ou posto de serviço da Guarda Civil Municipal de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

48 - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer unidade ou posto de serviço da Guarda Civil Municipal;

49 - utilizar aparelhos de comunicação da Corporação ou de posto de serviço para fins particulares sem a prévia autorização;

50 - denúncia infundada;

51 - deixar de comunicar o superior hierárquico quando estiver envolvido em acidentes de trânsito com veículos oficiais;

52 - deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

53 - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Corporação fora de horário de expediente, salvo com autorização do superior hierárquico;

54 - censurar ordem do superior hierárquico, quando não for de natureza absurda;

55 - recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo;

56 - ofender, provocar ou desafiar superior ou subordinado hierárquico;

57 - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência ou em outras situações de serviço;

58 - desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução;

59 - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;

60 - promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico;

61 - postar-se de maneira incompatível com a função de guarda fardado ou em horário de serviço;

62 - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;

63 – retirar, sem permissão, objeto ou documento existente na unidade administrativa;

64 - Retirar ou tentar retirar de local sob administração da Guarda Civil Municipal, material, viatura, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário;

65 - atender ao público com preferências pessoais;

66 - apresentar-se em público ou em serviço com uniforme desalinho e sem devido asseio pessoal;

67 - deixar de atender reclamações do subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, quando a intervenção se torne indispensável;

68 - permitir a presença de estranhos ao serviço, em local de que seja vedado;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

- 69 - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito;
- 70 - solicitar interferência de qualquer pessoa, a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem ou benefício ilícito;
- 71 - concorrer para discórdia ou desavença entre os guardas;
- 72 - entreter-se com atividades estranhas ao serviço, durante as horas de trabalho;
- 73 – deixar de auxiliar companheiro envolvido em ocorrência;
- 74 - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados, que agirem em cumprimento de suas ordens, funcionalmente;
- 75 - revelar falta de compostura por atitude ou gestos estando em serviço ou fardado;
- 76 - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou da Guarda Civil Municipal, salvo por motivo de serviço, após regulamentação;
- 77 - subtrair em benefício próprio, ou de outrem, documentos de interesse da Administração;
- 78 - recusar-se auxiliar as autoridades públicas, ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato;
- 79 - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de serviço no interior de unidade ou posto de serviço da Guarda Civil Municipal, sem autorização de quem de direito;
- 80 – dormir durante as horas de trabalho, sem autorização;
- 81 – abandonar o posto de serviço;
- 82 - abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;
- 83 - afastar-se, quando em serviço com veículo automotor, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado;
- 84 - afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal;
- 85 - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- 86 - não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso;
- 87 – prestar falso testemunho;
- 88 - faltar com a verdade;
- 89 – omitir informações que sejam indispensáveis para apuração de fatos;
- 90 – caluniar, difamar ou injuriar alguém;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

91 - espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil, ou do bom nome da Guarda Civil Municipais;

92 – utilizar veículo oficial da Guarda Civil Municipal para fins particulares sem autorização;

93 - dirigir viatura da Guarda Civil Municipal com imprudência, imperícia, negligência, ou sem habilitação legal;

94 – não zelar pela manutenção das viaturas sob sua responsabilidade;

95 – contrariar as regras de trânsito, em serviço, previstas no Código Nacional de Trânsito;

96 – apresentar-se ao serviço em visível estado de embriagues, ou exalando forte odor alcoólico;

97 – faltar ao serviço sem justo motivo;

98 – Faltar a convocação para ensaios e desfiles;

99 - faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização;

100 – alterar as características dos uniformes bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos não previstos no regulamento;

101 – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos privativos do Comando da Guarda Municipal, ou que possam contribuir para o desprestígio da Corporação;

102 – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

103 – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente, com prejuízo à Prefeitura ou Particulares;

104 – deixar de comunicar a seu superior imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, em razão da função;

105 – usar de violência desnecessária no exercício de suas funções;

106 – maltratar qualquer pessoa sob a sua guarda;

107 - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

108 - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

109 - liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto;

110 - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

111 – deixar de preservar o local do crime;

112 – Fazermanifestações de apreço ou despreço, em repartiçãopública;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

113 – valer-se da qualidade de guarda, para perseguir desafeto;

114 – aplicar, ameaçar ou coagir membros, peritos, partes ou testemunhas que funcionarem em sindicância, inquérito administrativo ou processo judicial;

115 – introduzir na Corporação bebida alcoólica;

116 - negar-se a utilizar ou a receber do Município uniforme, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;

117 – deixar de apresentar relatório em até 24h após efetuar disparo com arma de fogo da corporação;

118 – Entrar, sair ou tentar fazê-lo da sede da Guarda Civil Municipal portando arma de fogo da corporação sem estar prévia e devidamente autorizado;

119 – andar armado, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultar o armamento;

120 – disparar arma de fogo por descuido, ainda que sem vítima ou danos ao patrimônio público;

Das condutas proibidas passíveis de demissão:

121 - Ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob administração da Guarda Civil Municipal, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente;

122 - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes;

123 - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;

124 – Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

125 – fazer uso de entorpecentes;

126 – faltar à convocação, em caso de calamidade pública, sem justo motivo;

127 – praticar agiotagem;

128 – Aceitar ou pedir, sob constrangimento, empréstimo de dinheiro ou qualquer outra vantagem de natureza pecuniária, valendo-se do seu cargo, ainda que fora do serviço, mas em razão dele;

129 – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado, ou portar tais equipamentos em sua viatura;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824/6600

130 – disparar arma de fogo desnecessariamente ou fazendo uso excessivo da força numa ocorrência;

131 – disparar arma de fogo por descuido, com vítima ou danos ao patrimônio de natureza pública ou particular.